



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA

LEI Nº 3.272

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.978, DE 15 DE MAIO DE 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito  
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº  
2.978, de 15 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a  
proceder a pavimentação asfáltica nas vias públicas localizadas  
no Parque da Empresa (Distrito Industrial I), nesta cidade; bem  
como todas as obras de guias, sarjetas, galerias de água pluvial  
necessárias ao empreendimento, passará a ser o seguinte:

*"Art. 4º - Caso haja interesse das  
empresas lindeiras em doarem materiais necessários às obras  
previstas nesta Lei, fica a Prefeitura autorizada a executar tais  
melhoramentos com mão-de-obra e maquinários próprios,  
gratuitamente."*

Art. 2º - Os dispositivos do artigo 4º da  
Lei 2978/98 passarão a ser do artigo 5º e, assim, sucessivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de  
novembro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal